

MENSAGEM Nº. 2/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “**FIXA O VENCIMENTO BASE MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que seja apreciado e votado por esta insigne Casa de Leis.

Considerando que a Presidência da República, amparada no art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, bem como no que dispõe a Lei nº. 14.663, de 28 de agosto de 2023, editou o Decreto nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o qual versa sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024, assim como, considerando a observância a princípio da legalidade administrativa, bem como por se tratar de projeto de lei da relevante importância para o Município de Capistrano, em especial, para os serventuários públicos, é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.

Em face de todo o exposto, enviamos, o presente Projeto de Lei, para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa, acreditando seja aprovado em sua unânime, medida essencial ao Município, por parte dos excelentíssimos vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, 15 de janeiro de 2024.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.

PROJETO DE LEI Nº. 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

FIXA O VENCIMENTO BASE MÍNIMO DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e art. 62, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reajustado o vencimento base dos servidores públicos do Município de Capistrano/Estado do Ceará para o valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), quantia equivalente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. No pagamento do vencimento base aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas, no valor diário do salário mínimo correspondente a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores municipais efetivos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal